

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

Processo Administrativo Nº 2021-CAM-068018

DESPACHO DE JULGAMENTO

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS ULTRASSÔNICOS PARA CLIENTES COM PERFIL DE CONSUMO superior a 1000 M³ MÊS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 12 de novembro de 2021, sendo tempestivo e na forma exigida segundo o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

Em síntese, alega o Impugnante que o edital da presente licitação está restringindo a competitividade em razão dos seguintes pontos:

1) DA RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

As especificações técnicas trazidas, pelo referido instrumento convocatório traz em seu bojo restritividade à ampla concorrência, ilegalidade de acordo com a jurisprudência e direcionamento. Vejamos:

O termo de referência determina que o fornecimento esteja de acordo com a Portaria Nº. 246 / 2000 do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Ocorre que esta Portaria foi substituída pela Portaria do INMETRO 295/2018 e até o momento, não existe publicação sobre medidores eletrônicos aprovados junto à esta norma, de acordo com consulta no site www.inmetro.gov.br – Aprovação de Modelo – Tipo de Instrumento – Medidor de Volume de Água – Categoria – Aprovação.

Adiante, o TR elucida que: “O medidor deve registrar fluxo reverso e atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio. Estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 246 de 17/10/2000 R - 49 da OIML, além de ter aprovação de modelo junto ao mesmo órgão. O

medidor deverá possuir alimentação interna ao produto através de bateria de lítio com autonomia mínima de 12 anos e indicando a data de término da sua bateria”, e faz menção que o “deverá conter lacre ou selo do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia”.

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.

Sobre o fornecimento pertinente ao Item 1, trata-se de especificação direcionada para a empresa Diehl:

A) Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis $Q_3 = 25 \text{ m}^3/\text{h}$, $Q_n = 15 \text{ m}^3/\text{h}$. Faixa de medição $R(Q_3/Q_1) = 400$ ou maior, classe metrológica C ou superior, DN 50 mm (2”). Comprimento de 270mm, para água fria. Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos e indicação de submúltiplos de metros cúbicos, mínimo de duas casas decimais, de forma destacada para reduzir os erros de leitura. Indicação contínua de m^3 , sem a necessidade de intervenção manual. O Display deve estar disposto de forma que o sentido da disposição dos dígitos seja perpendicular ao sentido do tubo de medição, para que a sua visualização seja facilitada para qualquer sentido de instalação, facilitando a leitura e evitando erros de transcrição.

O medidor deverá permitir a visualização de parâmetros básicos de tela (display), alarmes e “logs” internos ao produto via interface ou rádio frequência que permita a visualização em dispositivos como: tablet, laptop, handheld, etc., com software dedicado para tal fim. A interface e software deverão ser fornecidos pela contratada em conjunto com os referidos medidores.

O medidor deverá possuir memória interna estática e não volátil para o registro de no mínimo de 750 registros de “log” (leituras horárias ou diárias) e registro de “log” interno do acúmulo de volume de água nos dois sentidos (direto e inverso) A câmara de medição deverá possuir proteção UV para instalação em ambientes externos e totalmente imune à oxidação, condensação e corrosão. O mesmo deverá possuir seta

de sentido de fluxo em sua lateral. O medidor deverá ter índice de proteção (IP) 68. O produto deverá operar em uma faixa de temperatura entre 0° a 40° Celsius. Ele deverá apresentar a numeração alfanumérica de indicação do fabricante e trabalhar em pressão de serviço em 16 Bar.

Oportunamente, diante deste nítido direcionamento, torna-se indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

A manutenção da especificação técnica caracteriza a pratica fraudulenta de licitar, ensejando no crime de fraude a licitação.

Desta forma, faz-se necessário o cancelamento de referido processo licitatório, de modo a retirar de seu conteúdo as especificações que o tornam restritivo, ilegal e direcionado.

Feito o breve relatório, passa-se à **DECISÃO**.

Referente a **impugnação**, esclarece-se que o edital, de fato, exige que os medidores estejam em conformidade e de acordo com a área técnica o referido termo de referência será reavaliado

Desta feita, pelos fundamentos apresentados, a Pregoeira, auxiliada pelo requisitante, decide por conhecer da impugnação interposta pela empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA. Quanto ao mérito, de acordo com o exposto acima, **é concedido provimento** ao Impugnante, e de acordo com a área técnica, o termo de referência será reavaliado e posteriormente



republicado. Proceda-se à comunicação ao interessado e seja disponibilizado no site do SEMASA para conhecimento público.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2021.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira
(Portaria nº 066/2021)

Arthur Leite da Silva
Gerente de Cadastro Comercial e
Hidrometria

Evandro Moreira da Silva
Aferidor de Hidrômetro

